



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 030103/2025

Rubrica: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Máquinas Pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

DATA DA REALIZAÇÃO: 31 de janeiro de 2025

HORAS: 08h:00min (oito horas)

SÍTIO: www.portaldecomprasslgm.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Fechado e Aberto

CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: Licitação com itens para Ampla Concorrência

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006

INFORMAÇÕES: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, no horário das 08 (oito) às 13 (treze) horas na sede da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, localizada na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

TERMO DE ABERTURA DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP**, possui **127 (cento e vinte e sete)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 16 de janeiro de 2025.

MAURO ROBERTO MARQUES MONTELES FILHO
MAURO ROBERTO MARQUES MONTELES FILHO
Coordenador de Planejamento da PMSLGM
Portaria n.º 09/2025



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO.....	5
2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	5
3. REFERÊNCIA DE TEMPO.....	6
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.....	6
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....	7
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	9
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES.....	9
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	11
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA.....	11
11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
12. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	16
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
15. DA VISTORIA TÉCNICA.....	20
16. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE.....	20
17. DA HABILITAÇÃO.....	20
18. DOS RECURSOS.....	30
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	31
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	32
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	33
22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	33
23. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES.....	36
24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	37
25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.....	42
26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	42
27. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO.....	43
28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	43
29. DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS.....	44
30. DAS OBRIGAÇÕES.....	44
31. DO PAGAMENTO.....	44
32. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44
33. DO FORO.....	45
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).....	47
TERMO DE REFERÊNCIA.....	65
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	93
MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS.....	110
MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.....	122
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS.....	124
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.....	125
TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL.....	127



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 30/2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o n.º 004/2025-SRP, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Máquinas Pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **PATRICK PAULINO PINHEIRO**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**", constante da página eletrônica do **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, no endereço **www.portaldecomprasslgm.com.br**.

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia **31 de janeiro de 2025 às 08h:00min** (oito horas), no sítio **www.portaldecomprasslgm.com.br**. Outras informações:

Registro de Preços	Forma de Adjudicação	Vistoria	Instrumento Contratual
SIM	POR ITEM	NÃO	TERMO DE CONTRATO
PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA		Dia 16 de janeiro de 2025	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA		Dia 31 de janeiro de 2025	
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA		Dia 31 de janeiro de 2025 às 08h:00min (oito horas)	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas	



IMPUGNAÇÕES	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame
CONSULTAS E EDITAL	www.portaldecomprasslgm.com.br
SECRETARIAS PARTICIPANTES	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
OBSERVAÇÕES GERAIS	A disputa dar-se-á pelo MODO FECHADO E ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00 (dez reais) .

INFORMATIVO

Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência;

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital;

Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema;

Não cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Máquinas Pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante;

1.2.1. Todas as Especificações e Quantidades estão elencadas no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.

1.3. O valor orçado da despesa é de R\$ 3.170.476,20 (três milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos);

1.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.5. Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.6. Deverão os objetos ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o fornecedor principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no sítio www.portaldecomprasslgm.com.br ou www.saoluisgonzaga.ma.gov.br ou licitacao@saoluisgonzaga.ma.gov.br, informações adicionais podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos – SLC, situada na Prefeitura Municipal de São Luís



Gonzaga do Maranhão, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas;

2.2. A abertura relativa à Proposta e à Habilitação, será efetuada da seguinte forma:

2.2.1. O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site www.portaldecomprasslgm.com.br, no dia 31 de janeiro de 2025 às 08h:00min (oito horas), por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

2.2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecomprasslgm.com.br;

2.2.3. A fase competitiva terá início previsto para o dia 31 de janeiro de 2025 às 08h:00min (oito horas);

2.2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior;

2.2.5. O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito ou enviando, conforme item 20 do Edital;

2.2.5.1. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório poderá ser designada nova data para realização do certame;

2.2.5.2. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante;

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;
- 5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, até o limite de horário previsto no edital;
- 5.3. Para os itens da contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, a participação é destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 5.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 5.5.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.5.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.11. Observações:

5.5.11.1. O impedimento de que trata o item 5.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.5.11.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.5. e 5.5.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.5.11.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5.11.4. O disposto no item 5.5.9 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.5.11.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.



5.6. Caso disponibilizado no sistema, como condição para participação no Pregão, o sistema já disponibiliza concordâncias relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.6.5.1. Assinalar no campo "não" ensejará o impedimento na participação nos itens exclusivos para ME's e EPP's;

5.6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's e EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.7. As declarações acima não removem a obrigação das declarações solicitadas neste Instrumento Convocatório.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o preço para serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES



- 7.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**;
- 7.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras, no endereço eletrônico **www.portaldecomprasslgm.com.br**;
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão apresentar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a **descrição completa** do serviço(s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta.
- 8.2. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 8.3. O preenchimento da proposta, e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 8.6. Até o prazo estabelecido para recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 10.1. O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Marca/Modelo (quando for o caso);

10.1.3. Fabricante (quando for o caso);

10.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;

- 10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço;

- 10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade não será inferior a 60



(sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital;

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema;

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**;

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 10.00 (dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos



lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

11.10. O processo licitatório adotará o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**. Na etapa aberta, poderão participar apenas os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta. Nessa fase, os licitantes qualificados terão a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão, incluindo eventuais prorrogações;

11.10.1. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 11.10**, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, incluindo aquelas empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos;

11.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá uma duração inicial de no mínimo dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que um lance for ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;

11.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no subitem anterior, será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que novos lances forem enviados durante esse período, incluindo lances intermediários;

11.10.4. Na ausência de novos lances conforme as regras estabelecidas, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema organizará e divulgará a ordem final de classificação dos lances;

11.10.5. Uma vez definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, poderá decidir pelo reinício da disputa aberta, visando a definição das demais colocações;

11.10.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários para nova classificação.

11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

11.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos





lances;

11.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no chat do Certame no **www.portaldecomprasslgm.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

11.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

11.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

12.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

12.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação e o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

12.1.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;



12.1.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

12.1.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

12.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.2.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

12.2.3. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;

12.2.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.3. No que trata a realização de sorteio do item 12.1.6, leva-se em consideração o artigo 79º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 03, de janeiro de 2025.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação;

13.2. A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

13.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre-preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste edital;

13.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou inexequível;

13.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário



simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

13.4.2. O Pregoeiro pode determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade do preço e a legalidade da proposta;

13.4.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o licitante deverá apresentar a composição de custos unitários acompanhada das notas fiscais de entrada dos últimos **180 dias** que antecedem a data de abertura do certame, dos respectivos itens, sob pena de desclassificação de sua proposta;

13.4.2.2. A solicitação será feita mediante sistema eletrônico e o prazo será de **02 (duas) horas**, prorrogáveis pelo Pregoeiro mediante solicitação formal e justificada pelo licitante, que deve ser registrada antes do fim do prazo inicialmente estabelecido.

13.5. No caso de bens e serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no artigo 80º, § 3º, do Decreto Municipal n.º 03, de janeiro de 2025, o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;

13.5.1. Para verificar a exequibilidade da proposta a partir do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá exigir que o licitante a demonstre, conforme artigo 80º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 03, de janeiro de 2025;

13.5.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 13.3.1, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, é facultado ao Pregoeiro efetuar diligência, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme item 13.2.2;

13.7. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e



a ocorrência será registrada em ata;

- 13.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 13.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 13.10.** Nos itens não exclusivos para a participação das ME’s e EPP’s que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006;
- 13.10.1.** Em caso positivo, será novamente realizado procedimento de desempate já disposto neste Edital.
- 13.11.** Caso o custo global ou unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 13.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 13.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 13.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos deste instrumento convocatório.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 14.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;



- 14.3. A PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada, em **01 (uma) via**, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
- 14.3.1.** Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;
- 14.3.2.** Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPE e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;
- 14.3.2.1.** O e-mail é de fundamental importância, pois envio da **Autorização de Serviço e Ata de Registro de Preços** serão encaminhados via e-mail oficial da empresa;
- 14.3.3.** Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado (quando for o caso);
- 14.3.4.** Preços unitários, contendo no máximo **02 (duas) casas decimais**, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral serviço do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 14.4.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- 14.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- 14.6.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;
- 14.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;



15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. Caso necessário será solicitado a vistoria técnica.

16. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

16.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de documentação técnica.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o Pregoeiro verificará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. Possuir Cadastro do **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**;

17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

17.1.4. Lista de Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

17.1.5. Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

17.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

17.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



17.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros;

17.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.1.6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

17.1.6.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;

17.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

17.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

17.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

17.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

17.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o **Setor de Licitações e Contratos - SLC**, situada na **Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**, com sede na **Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**.



- 17.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 17.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 17.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 17.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;
- 17.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 17.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 17.9. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado vencedor;
- 17.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 17.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 17.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 17.12. A **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



- 17.12.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 17.12.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 17.12.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- 17.12.4. No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 17.12.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 17.12.6. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.12.7. No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- 17.12.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 17.12.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.12.10. A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;





17.12.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.13. A **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.13.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.13.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

17.13.3. Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, de **Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

17.13.4. Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

17.13.5. Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

17.13.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

17.13.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



17.13.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.13.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

17.14. A **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.14.1. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante;

17.14.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

17.14.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;

17.14.2.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.14.2.3. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:

17.14.2.3.1. Índice de Liquidez Corrente - (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



17.14.2.3.1.1. Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

17.14.2.3.2. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

17.14.2.3.2.1. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento de total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

17.14.2.3.3. Índice de Liquidez Geral - (ILG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

17.14.2.3.3.1. Este índice leva em consideração a situação a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

17.14.2.4. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da JUCESP do contador que assinou o balanço;

17.14.2.5. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações



Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

- 17.14.2.6.** A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até **10% (dez por cento)** do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;
- 17.14.2.7.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- 17.14.2.8.** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 17.14.2.9.** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 17.14.2.10.** As demais Empresas, Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;
- 17.14.2.11.** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal n.º 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;
- 17.14.2.12.** As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (**Instrução normativa RFB n.º 2003, de 8 de janeiro de 2021**), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);



Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo
SPED contábil).

17.14.3. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

17.14.3.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

17.14.3.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

17.14.4. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

17.14.5. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

17.14.6. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

17.15. Da **Qualificação Técnica**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.15.1. A empresa deverá comprovar que sua atividade é compatível com as características do objeto da licitação.

17.15.2. **Desclassificação por incompatibilidade de atividade:** Serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

17.16. Das **DECLARAÇÕES**:

17.16.1. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para



atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo (ANEXO V);

17.16.2. Declaração de Contratos Firmados no ano-calendário de realização da licitação, conforme artigo 4º, § 2º, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme modelo (ANEXO VI);

17.16.3. Declaração Consolidada, conforme modelo (ANEXO VII).

17.17. Caso algum documento venha a ser apresentado por procurador, deverá ser apresentado, também:

17.17.1. Instrumento público ou particular de procuração, com firma do Outorgante reconhecida, ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

17.17.2. Cópia de documento de identidade do procurador.

17.18. Para as declarações, documentos e certidões que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de emissão;

17.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos a Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

17.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

17.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

17.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

17.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior



acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

17.22.1. Se, na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo de regularização;

17.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade;

17.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

17.25. Havendo inabilitação da vencedora nos itens não exclusivos às ME's e EPP's, haverá nova verificação de empate ficto, seguindo a disciplina já estabelecida neste instrumento convocatório;

17.26. A declaração de vencedor da licitação somente será dada após a verificação do atendimento de todas as exigências deste Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

18.1.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

18.1.2. Serão desconsiderados qualquer interposição de recurso antes do momento que trata o item **18.1**.

18.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após a solicitação expressa, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais;

18.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção **RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, no sítio eletrônico www.portaldecomprasm.com.br;



- 18.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;
- 18.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme artigo 165, § 2º da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- 18.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 18.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;
- 18.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente;
- 18.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

- 19.1.1. Quando for provido recurso que anule atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou que a própria sessão seja anulada, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;
- 19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal ou trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006 do tratamento diferenciado às ME's e EPP's, quando serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances já regulamentado neste Edital;



19.1.3. Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.4. Se o Pregoeiro verificar irregularidades antes da homologação para sanar possível inconsistência, com base no Princípio da Autotutela, serão adotados imediatamente os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

19.2.2. A convocação feita por e-mail (caso necessário) dar-se-á de acordo com os dados contidos no **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

19.3. O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública quando achar necessário, devendo comunicar aos participantes do certame via chat, reiniciando-a somente após decorridas no mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Os Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro responsável do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília) através do site **www.portaldecomprasslgm.com.br**;

20.1.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação após o prazo definido no item acima;

20.1.2. Os dias úteis referidos no prazo acima serão considerados até o horário de expediente do **Setor de Licitações e Contratos - SLC**, situada na Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, com sede na **Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas;

20.1.3. O recebimento dos pedidos encaminhados após o horário será formalizado e considerado para fins de observância do prazo, apenas no dia útil subsequente;



20.1.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante;

20.1.5. Caso a solicitação seja julgada procedente e enseje a alteração dos termos do instrumento convocatório, será designada nova data e horário para realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em **PDF** do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

20.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;

20.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no **PORTAL DE COMPRAS SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO** e no www.saoluisgonzaga.ma.gov.br, opção transparência, no prazo de **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecomprasslgm.com.br e www.saoluisgonzaga.ma.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Caberá a Autoridade Competente Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da convocação;

22.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente,



devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 03, de janeiro de 2025;

22.3. Será registrado o MENOR PREÇO POR ITEM;

22.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

22.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 21.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

22.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

22.6. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

22.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.6.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.7. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

22.8. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

22.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos na lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

22.10. No caso de desistência de serviço, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;



- 22.11. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;
- 22.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no **subitem 22.13**;
- 22.13. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:
- 22.13.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 22.13.2. A pedido do fornecedor.
- 22.14. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;
- 22.14.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 22.14.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
- 22.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 22.16. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal/nota fatura de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;
- 22.16.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 14, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 22.16.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.



22.17. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 103º, do Decreto Municipal n.º 03, de janeiro de 2025;

22.17.1. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;

22.17.2. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC;

22.17.3. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação.

22.18. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DA ATA** de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

22.19. A Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão se compromete na contratação imediata de **10% (dez por cento)** do total, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades restantes no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

23. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

23.1. Deverá ser seguido os parâmetros utilizados pelo Decreto Municipal n.º 03, de janeiro de 2025;

23.2. Encerrado o certame licitatório, o licitante terá um prazo de **02 (duas) horas** para formalizar sua solicitação de inclusão no cadastro de reserva, enviando uma manifestação expressa para o e-mail licitacao@saoluizgonzaga.ma.gov.br;

23.3. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes;

23.4. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame;

23.5. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção



do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

24.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. Fraudar a licitação;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



24.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre os artigos 155 e 163 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021:

24.2.1. Do Cancelamento do Registro de Preço:

24.2.1.1. O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

24.2.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

24.2.1.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.2.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.2.1.1.4. Sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

24.2.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **22.2.1.1.1 a 22.2.1.1.4** do item **22.2.1**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2.2. Advertência:

24.2.2.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **Município de São Luís Gonzaga do Maranhão**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

24.2.3. Multa:

24.2.3.1. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



24.2.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

24.2.3.3. O atraso injustificado na execução dos objetos, sem prejuízo do disposto no item 22.2.1, sujeitará a Contratada/Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

24.2.3.3.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

24.2.3.3.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 22.2.3.1;

24.2.3.3.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 22.2.1 cumulativamente a este;

24.2.3.3.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

24.2.3.4. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no "subitem 22.2.3.3.1", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item;

24.2.3.5. O pedido de prorrogação de prazo final da execução dos objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

24.2.3.6. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2.4. Impedimento de licitar e contratar e:

24.2.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 16, III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:



- 24.2.4.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.2.4.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.2.4.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.2.4.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.2.4.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.2.4.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 24.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.2.5.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis)**, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
- 24.2.5.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.2.5.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.2.5.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.2.5.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.2.5.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



24.2.5.2. A sanção estabelecida no item 22.2.54.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 24.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com a penalidade de multa;
- 24.4.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- 24.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;
- 24.6.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 24.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação
- 24.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 24.9.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos



24.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento

24.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que haja uma decisão final da autoridade competente

24.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

26.1. Após a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado no Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

26.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

26.2.1. Poderá assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, por meio de envio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

26.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;

26.2.3. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, antes de decair o prazo inicial;

26.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



26.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

26.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

26.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei;

26.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Minuta do Contrato;

26.5. Poderá previamente à contratação a Administração realizar consulta ao SICAF para identificar possível alteração da situação de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou o sofrimento de alguma sanção de impedimento/suspensão de contratação com a Administração Pública;

26.5.1. Existindo alguma restrição, o vencedor deverá regularizar sua situação no que for possível, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;

26.6. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

26.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes para, após a verificação de cumprimento dos requisitos de habilitação, assinar a Ata de Registro de Preço e Contrato.

27. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

27.1. Competirá a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, através da Secretaria Requisitante, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do serviço(s) do(s) objeto(s).

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Conforme artigo 107 do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025, para Registro de Preços não é necessário, inicialmente, a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro



Instrumento Hábil;

- 28.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

29. DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

- 29.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

30. DAS OBRIGAÇÕES

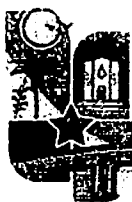
- 30.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

31. DO PAGAMENTO

- 31.1.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1.** Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico;
- 32.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 32.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 32.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 32.5.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



- 32.6. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 32.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 32.8. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 32.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 32.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 32.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 32.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 32.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 32.14. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- 32.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;
- 32.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- 32.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecomprasslgm.com.br e www.saoluigonzaga.ma.gov.br

33. DO FORO

- 33.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º _____

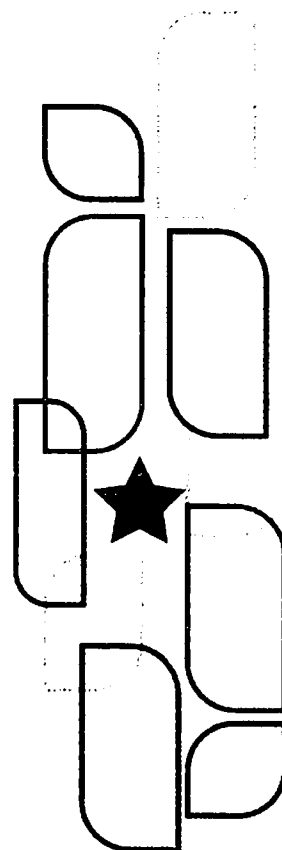
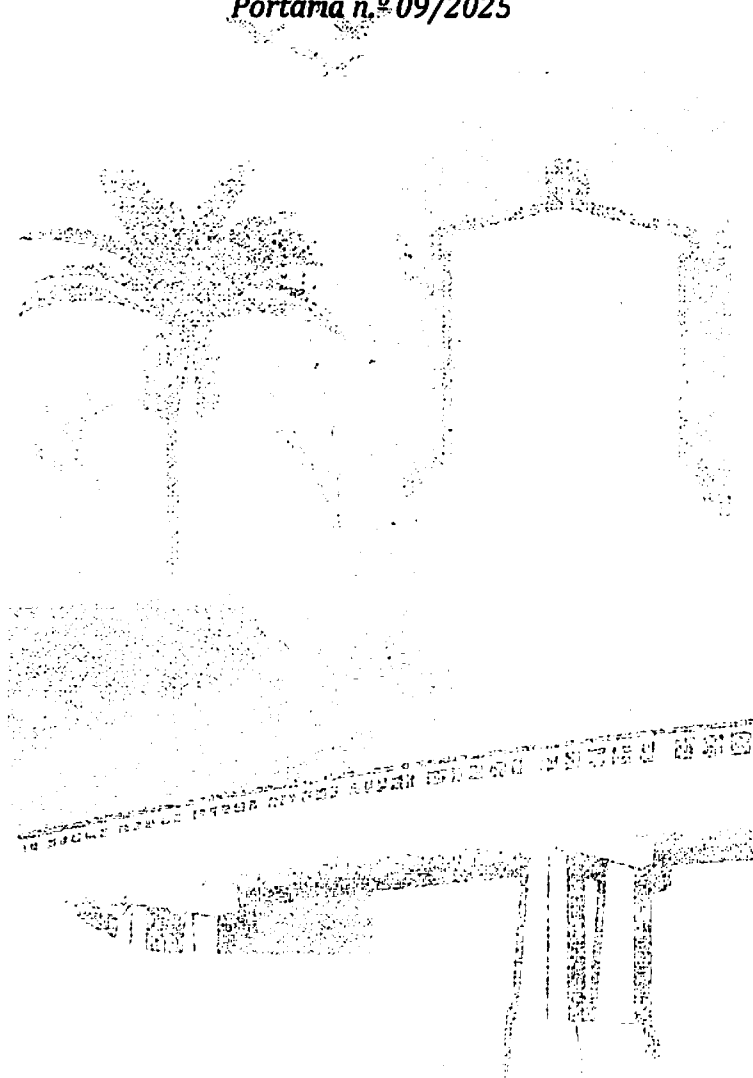
Proc. n.º 030103/2025

Rubrica: _____

qualquer dúvida oriunda desta licitação.

São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 16 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por Mauro Roberto Marques Monteles Filho
MAURO ROBERTO MARQUES MONTELES FILHO
Coordenador de Planejamento da PMSLGM
Portaria n.º 09/2025





EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** é essencial ao planejamento do suprimento governamental, visando o cumprimento das determinações legais relacionadas à sua elaboração e auxiliando na criação do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição de bens ou serviços.

O ETP inclui, entre outras, a análise da técnica de aquisição pretendida e a avaliação de todos os aspectos necessários e suficientes para a aquisição. Além da previsão legal, o ETP possui respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme destaca a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa à análise da necessidade de locação de máquinas pesadas pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. A



demanda decorre do aumento das exigências operacionais do município, impulsionado pela necessidade de manutenção da infraestrutura urbana e rural, além da execução de projetos estratégicos em obras públicas. Atualmente, a administração municipal não dispõe de maquinário suficiente para atender de forma eficiente às demandas crescentes, especialmente aquelas relacionadas à recuperação de estradas, terraplenagem, drenagem e execução de obras emergenciais.

A insuficiência de máquinas adequadas compromete a realização de obras prioritárias, como a melhoria da malha viária, a execução de projetos de urbanização e intervenções em áreas atingidas por eventos climáticos adversos. Sem esses equipamentos, a administração municipal enfrenta limitações na entrega de projetos essenciais, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e o progresso do município.

A locação de máquinas pesadas apresenta-se como uma solução economicamente viável e operacionalmente eficiente, permitindo a utilização dos equipamentos conforme a necessidade, sem os custos elevados de aquisição definitiva, manutenção e armazenamento. Essa modalidade possibilita maior flexibilidade na gestão dos recursos, garantindo respostas rápidas e eficazes a demandas imprevistas, como desastres naturais, e ampliando a capacidade de ação do município em situações críticas.

Com a contratação desses serviços, a Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão assegura a execução eficiente de obras estruturantes e de manutenção, em conformidade com os princípios de economicidade e racionalidade na gestão pública. Isso contribui para a otimização das operações municipais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Atender a essa necessidade está diretamente alinhado ao interesse público, promovendo o aprimoramento da infraestrutura local e melhorando as condições de vida da comunidade. A prestação eficiente desse serviço permitirá a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar dos cidadãos de São Luís Gonzaga do Maranhão.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão estabelece requisitos que assegurem a eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços. Esses critérios foram definidos para atender às demandas específicas do município, garantindo um processo competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.1.1. Requisitos para a locação de máquinas pesadas:

2.1.1.1. Classificação das Máquinas: As máquinas locadas devem incluir equipamentos como escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, carregadeiras e caminhões basculantes, compatíveis com as demandas operacionais do município;



- 2.1.1.2. **Idade das Máquinas:** As máquinas ofertadas devem ter, no máximo, vinte anos de fabricação, garantindo tecnologia atualizada e desempenho eficiente;
- 2.1.1.3. **Condições de Funcionamento:** Todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento, com laudos técnicos que comprovem sua condição e conformidade com normas de segurança vigentes;
- 2.1.1.4. **Capacidade Operacional:** As máquinas devem atender às especificações técnicas necessárias para as atividades previstas, incluindo capacidade de carga, alcance, profundidade de escavação e outras características relevantes para as obras;
- 2.1.1.5. **Manutenção Preventiva:** O fornecedor deve assegurar a realização de manutenções preventivas durante o período de locação, garantindo a continuidade das operações, com registros detalhados de todas as intervenções realizadas;
- 2.1.1.6. **Seguro:** Todos os equipamentos locados devem estar cobertos por seguro contra danos, acidentes e responsabilidade civil, garantindo a segurança patrimonial da Prefeitura e a cobertura de possíveis sinistros;
- 2.1.1.7. **Transporte e Logística:** O fornecedor será responsável pelo transporte das máquinas até os locais indicados para as obras, observando os prazos estabelecidos para não comprometer o cronograma das atividades;
- 2.1.1.8. **Treinamento de Operadores:** O fornecedor deverá disponibilizar treinamento técnico para os operadores das máquinas, assegurando que sejam devidamente capacitados para operar os equipamentos de maneira segura e eficiente;
- 2.1.1.9. **Atendimento Técnico:** O fornecedor deverá oferecer suporte técnico disponível 24 horas por dia durante o período de locação, garantindo rápida resolução de falhas ou problemas mecânicos;
- 2.1.1.10. **Documentação:** O prestador de serviços deverá apresentar toda a documentação necessária para a locação, como Certidão Negativa de Débitos (CND), alvarás, licenças e demais documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

2.1.2. Esses requisitos são indispensáveis para assegurar uma contratação eficiente e transparente, promovendo a competitividade no processo e garantindo que a solução selecionada atenda plenamente às necessidades do município.

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Demanda Estimadas:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
Praça da Bandeira, S/N, Centro São Luís Gonzaga do Maranhão CEP: 65708-000 www.saoluigonzaga.ma.gov.br				



1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO MOTONIVELADORA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA, Peso Operacional mínimo de 15.000 kg, potência mínima de 125HP, Peso Bruto 13032 kg, Largura mínima da Lâmina 3,7 m.	910	Hora
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, Peso Operacional mínimo de 17.500 kg, potência mínima de 110HP, Caçamba com capacidade mínima de 1,20m³.	910	Hora
3	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, Peso Operacional mínimo de 10.000 kg, potência mínima de 197HP, Caçamba com capacidade mínima de 2,5 m³.	910	Hora
4	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO TRATOR DE PNEUS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE PNEUS, Tração 4x4, Potência mínima de 110 cv, Direção Hidráulica, Câmbio Mecânico, Cabine Aberta.	910	Hora
5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, Tração 4x4, potência mínima de 88HP, motor 4 cilindros, peso operacional mínimo de 6.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³, concha dianteira mínima de 1,0 m³, Profundidade Máxima de escavação 4 m.	910	Hora
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO TRATOR DE ESTEIRAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, lâmina de inclinação e lâmina hidráulica, com potência mínima de 150 HP, e peso operacional mínimo de 13.000 kg, Capacidade mínima da lâmina de 2,0 m³.	910	Hora
7	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, com potência mínima de 208CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35CV, tanque em aço para transporte de água com capacidade mínima para 10.000L.	1.050	Hora
8	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, Tipo Pata/Pé de Carneiro, potência mínima de 125HP, Peso Operacional mínimo de 7.000 kg.	910	Hora
9	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, Peso Bruto 16.000 kg, Carga Máxima 11.000 kg, Potência mínima de 230CV, capacidade mínima para 6 m³.	2.000	Hora
10	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO, Cabine Simples, Peso Bruto 23.000 kg, Carga Útil Máxima 15.000 kg, com potência mínima de 230CV, Caçamba Metálica com capacidade mínima para 10 m³.	200	Hora
11	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO TOCO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO TOCO, Carroceria Fixa Aberta de Madeira aproximado 2,50 x 7,00 x 0,50 m, Carga Útil Máxima 10.000 kg, Potência mínima de 180 CV, capacidade mínima para 12 m³, peso operacional mínimo de 6.000 kg.	1.540	Hora

3.2. Descrições Adicionais: Além das informações contidas na planilha, detalham-se abaixo aspectos adicionais relacionados aos serviços continuados de locação de máquinas pesadas e suas aplicações, proporcionando uma visão mais ampla sobre os elementos envolvidos:

3.2.1. Tipos de Máquinas Pesadas



- I. **Escavadeiras Hidráulicas:** Equipamentos indispensáveis para escavações profundas e movimentação de grandes volumes de terra, com capacidade de operar em diferentes tipos de solo e em condições adversas;
- II. **Retroescavadeiras:** Máquinas versáteis que combinam funções de escavação e carregamento, sendo ideais para obras de pequeno e médio porte em infraestrutura e manutenção de vias;
- III. **Bulldozers:** Projetados para movimentação de grandes quantidades de terra, são utilizados em atividades de nivelamento, preparação de terrenos e abertura de vias;
- IV. **Pás Carregadeiras:** Ferramentas essenciais para carregar materiais como areia, brita e terra, com alta eficiência e desempenho em obras de grande escala.

3.2.2. Aplicações

- I. **Construção Civil:** Máquinas pesadas são fundamentais em obras de infraestrutura urbana e rural, garantindo eficiência em etapas como fundação, movimentação de solo e finalização;
- II. **Infraestrutura Viária:** São indispensáveis na construção e manutenção de estradas, drenagens e sistemas de esgotamento, assegurando precisão e robustez nas intervenções;
- III. **Agronegócio:** Contribuem para o preparo do solo, terraplenagem e manejo de resíduos, aumentando a produtividade e eficiência nas atividades agrícolas;
- IV. **Resposta a Emergências:** Utilizadas para atender demandas emergenciais, como a desobstrução de vias e a reparação de danos causados por eventos climáticos.

3.2.3. Vantagens da Locação

- I. **Custo-Efetividade:** Elimina despesas relacionadas à manutenção, armazenamento e depreciação de maquinário próprio, oferecendo economia significativa;
- II. **Flexibilidade:** Permite ajustar o tipo e a quantidade de máquinas de acordo com a evolução das demandas, adaptando-se às necessidades do município;
- III. **Acesso à Tecnologia Avançada:** Garante o uso de equipamentos modernos, com maior eficiência e desempenho, sem a necessidade de aquisição direta.



3.2.4. Aspectos Logísticos

- I. Transporte:** Planejamento detalhado para assegurar que as máquinas sejam entregues de forma segura e pontual nos locais de trabalho;
- II. Manutenção:** Inclusão de cláusulas contratuais que garantam a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o período de locação;
- III. Capacitação de Operadores:** Treinamento para operação segura e eficiente das máquinas, maximizando a produtividade e reduzindo riscos.

3.2.5. Aspectos Contratuais

- I. Termos de Locação:** Definição de cláusulas claras sobre duração do contrato, valores, prazos e condições de devolução;
- II. Responsabilidades:** Estabelecimento de responsabilidades quanto a seguros, manutenção e eventuais danos aos equipamentos;
- III. Política de Devolução:** Detalhamento das condições para devolução das máquinas, assegurando que estejam em condições adequadas conforme o contrato.

3.2.6. Impacto Ambiental

- I. Eficiência Energética:** Preferência por máquinas que consomem menos combustível e emitem menos poluentes, contribuindo para práticas mais sustentáveis;
- II. Tecnologia Sustentável:** Inclusão de equipamentos com tecnologias voltadas à redução do impacto ambiental, promovendo responsabilidade ecológica nas operações municipais.

3.3. Esses aspectos fornecem uma compreensão mais ampla sobre os serviços de locação de máquinas pesadas, destacando sua relevância, aplicações práticas e os benefícios de sua implementação.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- 4.1. Fundamentação:** O levantamento de mercado baseia-se na análise das alternativas viáveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada, conforme estabelecido no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Este levantamento visa identificar as opções mais adequadas para atender às necessidades de locação de máquinas pesadas no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, assegurando eficiência, flexibilidade e previsibilidade econômica;



4.2. Análise das Soluções Cabíveis: Foram avaliadas diferentes alternativas para suprir a demanda do objeto. A seguir, são apresentados os aspectos de cada solução:

4.2.1. Locação de máquinas pesadas de empresas especializadas:

4.2.1.1. Vantagens:

- I) Custo:** A locação não exige investimento inicial elevado, sendo paga mensalmente ou conforme a utilização, facilitando a execução de projetos pontuais;
- II) Flexibilidade:** Permite ajustar a quantidade e os tipos de máquinas de acordo com a demanda do projeto, atendendo a necessidades sazonais ou imprevistas;
- III) Manutenção:** A manutenção é responsabilidade da locadora, reduzindo custos operacionais e eliminando riscos de paralisação por falhas técnicas;
- IV) Suporte:** Fornecedores especializados oferecem suporte técnico e treinamento, assegurando a eficiência e segurança na operação dos equipamentos.

4.2.1.2. Desvantagens:

- I) Custo contínuo:** A locação pode se tornar onerosa em projetos de longa duração;
- II) Dependência externa:** O município depende da disponibilidade dos equipamentos e da agenda do fornecedor, especialmente em períodos de alta demanda;
- III) Limitações contratuais:** Uso de equipamentos pode ser restrito por cláusulas contratuais, e custos adicionais podem surgir em situações de uso prolongado ou emergencial.

4.2.2. Aquisição de máquinas pesadas:

4.2.2.1. Vantagens:

- I) Custo-benefício a longo prazo:** Para uso contínuo, a aquisição pode ser mais econômica que a locação;
- II) Autonomia:** Permite controle total sobre os equipamentos, eliminando dependência de terceiros;
- III) Patrimônio público:** As máquinas tornam-se ativos do município, possibilitando revenda ou reutilização futura.

4.2.2.2. Desvantagens:

- I) Investimento inicial elevado:** Exige capital significativo, o que pode comprometer o orçamento municipal;



- II) Depreciação: Os equipamentos perdem valor com o tempo e podem se tornar obsoletos;
- III) Manutenção: O custo e a responsabilidade pela manutenção recaem sobre a Prefeitura, exigindo gestão especializada.

4.2.3. Parcerias Público-Privadas (PPP):

4.2.3.1. Vantagens:

- I) Investimento compartilhado: Reduz o custo inicial para o município, com a empresa parceira assumindo investimentos em equipamentos e manutenção;
- II) Inovação: Promove a introdução de tecnologias avançadas e práticas modernas de gestão;
- III) Redução de riscos: A gestão técnica e operacional dos equipamentos é responsabilidade da empresa parceira.

4.2.3.2. Desvantagens:

- I) Complexidade: A estruturação de uma PPP demanda tempo e conhecimento técnico e jurídico;
- II) Compromissos de longo prazo: Contratos de longa duração podem limitar a flexibilidade da gestão pública;
- III) Riscos contratuais: Falhas na execução ou no acompanhamento podem impactar negativamente o desempenho do projeto.

4.2.4. Sistema de consórcio de máquinas:

4.2.4.1. Vantagens:

- I) Redução de custos: Compartilhamento de custos entre municípios proporciona economia significativa;
- II) Otimização de recursos: Equipamentos podem atender a múltiplas localidades de forma planejada;
- III) Cooperação regional: Estimula a integração entre municípios, fortalecendo estratégias regionais de infraestrutura.

4.2.4.2. Desvantagens:

- IV) Possibilidade de variação na qualidade e quantidade dos produtos entregues;
- V) Dependência da capacidade produtiva das cooperativas;
- VI) Necessidade de investimento em capacitação e estruturação das cooperativas.

4.2.5. Análise Comparativa das Soluções:



4.2.5.1. Vantagens:

- I) Coordenação complexa: A gestão de consórcios requer cooperação eficiente entre os participantes;
- II) Disponibilidade limitada: Alta demanda entre consorciados pode restringir o acesso rápido aos equipamentos;
- III) Conformidade legal: Exige adequação às normas intermunicipais, o que pode dificultar a agilidade nas decisões.

4.2.5.2. Desvantagens:

- I) A locação de máquinas pesadas é ideal para projetos pontuais ou sazonais, devido à flexibilidade e ao menor custo inicial;
- II) A aquisição é mais apropriada para uso contínuo e intenso, considerando o custo-benefício a longo prazo;
- III) As PPPs oferecem inovação e compartilhamento de riscos, mas exigem planejamento detalhado e contratos robustos;
- IV) O sistema de consórcio otimiza recursos e promove cooperação, mas enfrenta desafios organizacionais.

4.3. Ao avaliar essas possíveis soluções, é importante considerar a realidade local, as necessidades da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e os objetivos a serem alcançados. A escolha da melhor solução dependerá da priorização desses elementos, bem como da análise detalhada de cada uma das vantagens e desvantagens listadas acima.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. De acordo com o Art. 40, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o parcelamento é a regra quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A licitação deve ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que isso não comprometa o conjunto da solução ou resulte em perda de economia de escala. Esse princípio busca favorecer a ampla participação de licitantes, incluindo aqueles que possuam capacidade limitada à execução de partes específicas do objeto.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) reforça:

"Na forma do art. 23, §1º, da Lei 8666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que



a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência." (Decisão nº 348/1999, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

Além disso, o TCU consolidou o entendimento no enunciado da Súmula nº 247:

SÚMULA Nº 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

5.2. Ao analisar a natureza dos serviços de locação de máquinas pesadas, conclui-se que o parcelamento pode ser aplicado para promover maior competitividade e eficiência no processo licitatório. A possibilidade de adjudicação por itens, quando tecnicamente viável e sem comprometer a economia de escala, é vantajosa para maximizar a participação de fornecedores, diversificar as ofertas e alcançar condições comerciais mais favoráveis para a Administração Pública;

5.3. Com base nesse entendimento, adotar o parcelamento para a contratação de locação de máquinas pesadas permitirá à Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão garantir ampla concorrência, respeitando os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura que o município atenda suas necessidades operacionais de forma vantajosa e em conformidade com a legislação vigente.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Justificativa da escolha da solução

6.1.1. A escolha pela locação de máquinas pesadas de empresas especializadas se justifica por diversos aspectos técnicos e operacionais que atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. Empresas especializadas oferecem acesso a uma ampla gama de equipamentos



modernos e tecnologicamente avançados, que garantem eficiência nas operações e otimizam a execução de projetos essenciais de infraestrutura e manutenção.

A flexibilidade proporcionada pela locação permite que o município obtenha os equipamentos necessários de acordo com a demanda específica, como escavadeiras, retroescavadeiras e caminhões basculantes, eliminando a necessidade de aquisição definitiva de maquinário que pode ser subutilizado ou ineficaz em determinadas situações.

Outro ponto de destaque é a agilidade da solução. A locação possibilita a obtenção rápida dos equipamentos necessários, sem os atrasos que geralmente acompanham processos de aquisição. Isso é particularmente relevante em situações emergenciais, onde a resposta rápida é fundamental para minimizar os impactos na população.

Operacionalmente, a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos é transferida para a empresa locadora, resultando em economia significativa de recursos para o município. Além disso, o suporte técnico fornecido garante continuidade nas operações, evitando interrupções por problemas técnicos.

A escalabilidade da locação também é um benefício significativo, permitindo ao município ajustar a quantidade e o tipo de equipamentos conforme as necessidades evoluem, reduzindo custos e otimizando recursos.

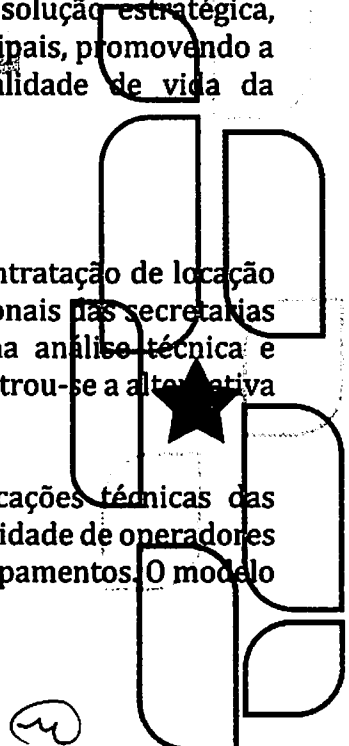
Economicamente, a locação oferece um modelo de custo-benefício vantajoso, pois o município paga apenas pelo uso dos equipamentos, evitando despesas com manutenção, depreciação e armazenamento. Além disso, a possibilidade de atualizar os equipamentos conforme necessário evita problemas relacionados à obsolescência tecnológica.

Por fim, a locação de máquinas pesadas representa uma solução estratégica, proporcionando uma execução eficiente dos serviços municipais, promovendo a melhoria da infraestrutura e, consequentemente, a qualidade de vida da população.

6.2. Justificativa da contratação como um todo

- 6.2.1.** Em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de locação de máquinas pesadas visa atender às necessidades operacionais das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão. Após uma análise técnica e econômica, a locação com suporte técnico especializado mostrou-se a alternativa mais adequada para atender às demandas do município.

A escolha é fundamentada em fatores como as especificações técnicas das máquinas, a eficiência no consumo de combustível e a necessidade de operadores capacitados para assegurar o uso seguro e eficiente dos equipamentos. O modelo





proposto inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade contínua dos equipamentos e mitigando riscos de interrupções nos serviços prestados à população.

Além disso, a inclusão de operadores treinados no contrato proporciona maior segurança e eficiência na execução das atividades. Essa abordagem integral assegura que as soluções contratadas atendam às exigências legais e promovam a otimização do uso dos recursos públicos.

Essa estratégia, em conformidade com o Art. 18, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, reforça a escolha de uma solução técnica e economicamente viável, garantindo a continuidade dos serviços e o atendimento eficiente às demandas da população de São Luís Gonzaga do Maranhão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fundamentação: A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços praticados no mercado, utilizando referências obtidas em bancos de dados públicos e privados. A avaliação considerou a quantidade de itens a serem locados, levando em conta possíveis economias de escala e as especificidades logísticas do município. Este procedimento está em conformidade com o 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que orienta a precificação justa e transparente, assegurando a competitividade e a economicidade no processo de contratação;

7.2. Discriminação do Objeto com Preços Unitários Estimados:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	25089	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO MOTONIVELADORA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA, Peso Operacional mínimo de 15.000 kg, potência mínima de 125HP, Peso Bruto 13032 kg, Largura mínima da Lâmina 3,7 m.	910	Hora
2	4030	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, Peso Operacional mínimo de 17.500 kg, potência mínima de 110HP, Caçamba com capacidade mínima de 1,20m³.	910	Hora
3	4030	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, Peso Operacional mínimo de 10.000 kg, potência mínima de 197HP, Caçamba com capacidade mínima de 2,5 m³.	910	Hora
4	4030	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO TRATOR DE PNEUS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE PNEUS, Tração 4x4, Potência mínima de 110 cv, Direção Hidráulica, Câmbio Mecânico, Cabine Aberta.	910	Hora
5	67487	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, Tração 4x4, potência mínima de 88HP, motor 4 cilindros, peso operacional mínimo de 6.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³, concha dianteira mínima de 1,0 m³, Profundidade Máxima de escavação 4 m.	910	Hora



6	25089	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO TRATOR DE ESTEIRAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, lâmina de inclinação e lâmina hidráulica, com potência mínima de 150 HP, e peso operacional mínimo de 13.000 kg, Capacidade mínima da lâmina de 2,0 m³.	910	Hora
7	25089	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, com potência mínima de 208CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35CV, tanque em aço para transporte de água com capacidade mínima para 10.000L.	1.050	Hora
8	4030	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, Tipo Pata/Pé de Carneiro, potência mínima de 125HP, Peso Operacional mínimo de 7.000 kg.	910	Hora
9	25089	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, Peso Bruto 16.000 kg, Carga Máxima 11.000 kg, Potência mínima de 230CV, capacidade mínima para 6 m³.	2.000	Hora
10	25089	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO, Cabine Simples, Peso Bruto 23.000 kg, Carga Útil Máxima 15.000 kg, com potência mínima de 230CV, Caçamba Metálica com capacidade mínima para 10 m³.	1.200	Hora
11	25089	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO TOCO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO TOCO, Carroceria Fixa Aberta de Madeira aproximado 2,50 x 7,00 x 0,50 m, Carga Útil Máxima 10.000 kg, Potência mínima de 180 CV, capacidade mínima para 12 m, peso operacional mínimo de 6.000 kg.	1.540	Hora

7.3. Preço Estimado da Contratação: O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.170.476,20 (três milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Esse valor foi calculado com base nas especificações técnicas exigidas para os equipamentos, utilizando a média dos preços de mercado atualizados e considerando as peculiaridades logísticas do município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

7.4. Detalhes Adicionais:

7.4.1. Fontes de Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços foi realizada com base em fontes diversas, como bancos de dados públicos, relatórios setoriais, plataformas de cotação online e cotações obtidas diretamente de fornecedores especializados em locação de máquinas pesadas. Também foram consultados sites oficiais de preços governamentais e estudos de mercado para assegurar precisão e transparência;

7.4.2. Considerações sobre Economia de Escala: Na estimativa, foi avaliada a possibilidade de economias de escala, considerando descontos ou condições comerciais vantajosas decorrentes da locação de grandes volumes de máquinas. Essa abordagem visa otimizar os recursos públicos e reduzir significativamente os custos totais, principalmente em contratos de longo prazo;



7.4.3. Variações Regionais de Preços: A análise também incluiu as variações regionais nos custos, considerando fatores como transporte, disponibilidade de fornecedores locais e desafios logísticos específicos de São Luís Gonzaga do Maranhão. Esses fatores foram incorporados ao cálculo para garantir que a estimativa reflita os custos reais, ajustados às condições locais;

7.4.4. Atualização dos Preços: Reconhecendo que os preços de mercado podem variar ao longo do tempo, a estimativa será revisada e atualizada periodicamente. Conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, ajustes contratuais poderão ser realizados em caso de mudanças econômicas significativas ou variações substanciais no mercado. Isso garantirá que os valores contratados permaneçam condizentes com a realidade econômica, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Após uma análise das necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução proposta, que visa atender às demandas logísticas e operacionais da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão por meio da locação de máquinas pesadas, identificaram-se dois componentes adicionais indispensáveis para a plena execução dos serviços: a aquisição de combustível e a previsão de manutenção corretiva decorrente do uso regular dos equipamentos.

Embora a locação de máquinas pesadas atenda à maior parte das necessidades operacionais do município, a aquisição de combustível e a inclusão de cláusulas para cobertura de manutenção corretiva são essenciais para assegurar a operação contínua e eficiente das máquinas. Enquanto a manutenção preventiva é uma obrigação da empresa locadora, reparos ocasionais decorrentes de desgaste natural ou substituição de peças são considerados parte do uso regular e devem ser previstos no contrato.

Esses componentes interdependentes — combustível e manutenção corretiva — garantem que os equipamentos permaneçam em funcionamento sem interrupções, promovendo a eficiência na execução das obras e intervenções de infraestrutura planejadas pelo município.

A proposta de contratação foi estruturada para que o município concentre seus esforços diretamente na operação e no uso eficiente das máquinas pesadas, minimizando atrasos e problemas operacionais. Essa abordagem maximiza a eficiência do processo e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz, atendendo diretamente às demandas da população com o planejamento necessário para o uso contínuo dos equipamentos.

Ao prever a aquisição de combustível e a manutenção corretiva como elementos interdependentes, a administração municipal garante a continuidade das operações e evita a necessidade de intervenções complementares que poderiam comprometer ou atrasar a execução das atividades.



9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

9.1. Conforme o art. 18, §1º, XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em contratações planejadas é obrigatório considerar os possíveis impactos ambientais e definir medidas mitigadoras. Na contratação para a locação de máquinas pesadas destinadas a atender às demandas das diversas secretarias do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais e as respectivas ações mitigadoras.

9.1.1. Emissões de Poluentes: As máquinas pesadas movidas a diesel são fontes significativas de emissão de CO₂ e outros gases poluentes. Para mitigar esse impacto, será exigida dos fornecedores a comprovação de manutenção regular dos equipamentos, assegurando que atendam às normas vigentes de controle de emissões. Será incentivado o uso de máquinas equipadas com motores mais eficientes e sistemas que promovam a eficiência energética, reduzindo o consumo de combustível e as emissões;

9.1.2. Poluição Sonora: A operação de máquinas pesadas gera ruídos que podem impactar a fauna local e a qualidade de vida dos moradores próximos às áreas de operação. Medidas mitigadoras incluem a restrição do uso dessas máquinas a horários comerciais e a exigência de equipamentos com sistemas de controle de ruído. Além disso, a conscientização dos operadores sobre práticas que minimizem o impacto acústico será promovida;

9.1.3. Desgaste do Solo e Erosão: O transporte de terra e materiais pesados pode levar à compactação do solo, perda de permeabilidade e aumento do risco de erosão. Para mitigar esses impactos, recomenda-se adotar práticas de manejo do solo que reduzam a perturbação, bem como recuperar as áreas ao final das operações. Ações de controle de erosão, como o uso de barreiras físicas e planejamento adequado das operações, também serão implementadas;

9.1.4. Contaminação por Vazamentos: Vazamentos de óleo, combustível e outros fluidos podem contaminar o solo e os corpos d'água. Para mitigar esse risco, será necessário implementar protocolos rigorosos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, utilizar bandejas de contenção durante o abastecimento e prever um plano de ação para resposta rápida a incidentes relacionados a vazamentos;

9.1.5. Degradação de Habitats: A operação de máquinas pesadas em áreas naturais pode levar à remoção de vegetação e à alteração de habitats. Para minimizar esses impactos, recomenda-se realizar avaliações ambientais prévias para identificar áreas sensíveis e desenvolver planos de manejo que reduzam as interferências. Caso intervenções sejam inevitáveis, devem ser adotadas medidas compensatórias, como o plantio de árvores ou a restauração de áreas degradadas;



- 9.2. As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Essas ações não apenas asseguram o cumprimento das obrigações legais, mas também promovem melhores práticas sustentáveis na Administração Pública, garantindo que as atividades da Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão sejam realizadas com o menor impacto ambiental possível.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1. A contratação para a locação de máquinas pesadas, destinada a atender às demandas das diversas secretarias do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, está integralmente alinhada ao Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro correspondente. Esse alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribua diretamente para o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no planejamento anual da Prefeitura, promovendo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos;

- 10.2. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que todas as contratações realizadas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e devidamente previstas no Plano de Contratações Anual, quando existente. Isso demonstra o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico da Administração. Nesse contexto, a presente contratação foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, evidenciando planejamento antecipado e gestão consciente para a execução eficiente das políticas públicas municipais;

- 10.3. A demanda por locação de máquinas pesadas foi identificada como essencial para apoiar a execução de projetos nas áreas de infraestrutura e agricultura, consideradas prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do município e para a melhoria da qualidade de vida da população. A inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Administração em garantir a disponibilidade de recursos operacionais que possibilitem a execução planejada e eficiente das ações municipais;

- 10.4. Essa abordagem demonstra o comprometimento da gestão pública em assegurar o uso racional dos recursos disponíveis, proporcionando uma prestação de serviços públicos de qualidade e atendendo de forma planejada às demandas do município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após uma análise detalhada da necessidade de locação de máquinas pesadas para atender às demandas das diversas secretarias do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, bem como da avaliação das especificações técnicas requeridas, do mercado, da estimativa de valores e dos impactos ambientais relacionados à operação desses



equipamentos, concluiu-se que a contratação é viável e razoável. Esse posicionamento está fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021.

A análise considerou os seguintes aspectos fundamentais da referida lei:

- I) **Eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável:** Conforme o Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação promove o uso racional dos recursos públicos, buscando eficiência e minimizando os impactos ambientais associados à operação das máquinas pesadas.
- II) **Seleção da proposta mais vantajosa:** Em conformidade com o Art. 11, a contratação é orientada pela busca da proposta mais vantajosa, garantindo tratamento isonômico aos licitantes e promovendo uma solução técnica e economicamente adequada para a Administração Pública.
- III) **Planejamento prévio e definição clara do objeto:** Nos termos do Art. 18, o planejamento da contratação foi realizado de forma clara e objetiva, assegurando que as necessidades do município sejam atendidas adequadamente e em consonância com o interesse público.
- IV) **Estudo técnico preliminar:** Conforme o § 1º do Art. 18, este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a contratação sob os aspectos técnico e econômico, demonstrando a necessidade de locação de máquinas pesadas para atender às demandas prioritárias de infraestrutura e desenvolvimento rural.
- V) **Estimativa de valor baseada no mercado:** A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisas de preços de mercado e considerou a possibilidade de economia de escala, em conformidade com o Art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Com base nesses elementos e na legislação vigente, conclui-se que a contratação da locação de máquinas pesadas para o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão é plenamente viável. Essa contratação é essencial para garantir a execução eficiente de projetos de infraestrutura e agricultura, que dependem diretamente da disponibilidade de equipamentos adequados.

A proposta está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando uma solução economicamente viável e ambientalmente responsável. Além disso, a iniciativa promove o desenvolvimento sustentável do município, melhora a infraestrutura local e contribui para a qualidade de vida da população.

11.3. Por essas razões, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a locação de máquinas pesadas, garantindo que as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021 sejam integralmente atendidas em todas as etapas, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento pleno das necessidades do município.



12. JUSTIFICATIVA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Contextualização:** Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão busca alinhar e modernizar seus processos de contratação pública às novas diretrizes legais. A adoção da Ata de Registro de Preços (ARP) para a locação de máquinas pesadas apresenta-se como uma alternativa eficiente e transparente, proporcionando maior flexibilidade e agilidade nos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente;
- 12.2. Adesão à Modernização dos Processos:** A nova legislação objetiva simplificar e modernizar os procedimentos de contratação pública, garantindo maior celeridade e eficácia na aquisição de bens e serviços. A utilização da ARP para a locação de máquinas pesadas está alinhada a esse objetivo, permitindo que o município contrate serviços de forma ágil, flexível e com total transparência, otimizando a gestão dos recursos públicos;
- 12.3. Flexibilidade e Agilidade na Contratação:** A ARP permite ao município firmar contratos com fornecedores previamente selecionados por meio de um único processo licitatório, eliminando a necessidade de realizar diversas licitações individuais. Isso reduz trâmites burocráticos e acelera o atendimento às demandas administrativas, garantindo uma resposta mais eficiente e a continuidade dos serviços essenciais à população;
- 12.4. Economia de Recursos Públicos:** A consolidação de contratos por meio da ARP possibilita ao município negociar melhores condições comerciais com os fornecedores. A previsibilidade de demanda e a contratação em maior volume frequentemente resultam em preços mais competitivos, permitindo economias significativas e melhor aplicação dos recursos públicos, assegurando uma gestão financeira eficiente;
- 12.5. Garantia de Transparência e Controle:** A elaboração e utilização da ARP para a locação de máquinas pesadas são baseadas em critérios objetivos e transparentes, assegurando a lisura e legalidade do processo licitatório. A publicidade dos preços registrados e a possibilidade de adesão por outros órgãos públicos fortalecem o controle social e a fiscalização das contratações realizadas;
- 12.6. Conclusão:** Diante do exposto, a adoção da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 apresenta-se como uma solução coerente com as diretrizes da legislação. Esse instrumento proporciona maior eficiência, economia e transparência na locação de máquinas pesadas, contribuindo para a execução de serviços públicos de qualidade e o cumprimento dos princípios da administração pública.

13. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 13.1.** Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.





EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata do **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Máquinas Pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.**
- 1.2. A presente contratação será por Ata de Registro de Preços – ARP, para aquisição futura e de forma parcelada necessários para esta Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

- 2.1. Em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de locação de máquinas pesadas visa atender às necessidades operacionais das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão. Após uma análise técnica e econômica, a locação com suporte técnico especializado mostrou-se a alternativa mais adequada para atender às demandas do município.

A escolha é fundamentada em fatores como as especificações técnicas das máquinas, a eficiência no consumo de combustível e a necessidade de operadores capacitados para assegurar o uso seguro e eficiente dos equipamentos. O modelo proposto inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade contínua dos equipamentos e mitigando riscos de interrupções nos serviços prestados à população.

Além disso, a inclusão de operadores treinados no contrato proporciona maior segurança e eficiência na execução das atividades. Essa abordagem integral assegura que as soluções contratadas atendam às exigências legais e promovam a otimização do uso dos recursos públicos.

Essa estratégia, em conformidade com o Art. 18, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, reforça a escolha de uma solução técnica e economicamente viável, garantindo a continuidade dos





serviços e o atendimento eficiente às demandas da população de São Luís Gonzaga do Maranhão.

3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO MOTONIVELADORA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA , Peso Operacional mínimo de 15.000 kg, potência mínima de 125HP, Peso Bruto 13032 kg, Largura mínima da Lâmina 3,7 m.	910	Hora	R\$ 300,16	R\$ 273.145,60
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , Peso Operacional mínimo de 17.500 kg, potência mínima de 110HP, Caçamba com capacidade mínima de 1,20m³.	910	Hora	R\$ 274,87	R\$ 250.131,70
3	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS , Peso Operacional mínimo de 10.000 kg, potência mínima de 197HP, Caçamba com capacidade mínima de 2,5 m³.	910	Hora	R\$ 246,79	R\$ 224.578,90
4	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO TRATOR DE PNEUS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE PNEUS , Tração 4x4, Potência mínima de 110 cv, Direção Hidráulica, Câmbio Mecânico, Cabine Aberta.	910	Hora	R\$ 229,53	R\$ 208.872,30
5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA , Tração 4x4, potência mínima de 88HP, motor 4 cilindros, peso operacional mínimo de 6.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³, concha dianteira mínima de 1,0 m³, Profundidade Máxima de escavação 4 m.	910	Hora	R\$ 167,46	R\$ 152.388,60
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO TRATOR DE ESTEIRAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS , lâmina de inclinação e lâmina hidráulica, com potência mínima de 150 HP, e peso operacional mínimo de 13.000 kg, Capacidade mínima da lâmina de 2,0 m³.	910	Hora	R\$ 272,89	R\$ 248.329,90
7	LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PESADA - TIPO CAMINHÃO	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO , com potência mínima	1.050	Hora	R\$ 358,58	R\$ 376.509,00



PIPA 10.000 L
TRUCADO

de 208CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35CV, tanque em aço para transporte de água com capacidade mínima para 10.000L.

8 LOCAÇÃO DE
MÁQUINA - PESADA -
TIPO ROLO
COMPACTADOR PE
DE CARNEIRO
VIBRATORIO

LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA
TIPO ROLO COMPACTADOR PE
DE CARNEIRO VIBRATORIO, Tipo
Pata/Pé de Carneiro, potência
mínima de 125HP, Peso
Operacional mínimo de 7.000 kg.

910 Hora R\$ 267,50 R\$ 243.425,00

9 LOCAÇÃO DE
MÁQUINA - PESADA -
TIPO CAMINHÃO
BASCULANTE 6 M3
TOCO

LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA
TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 6
M3 TOCO, Peso Bruto 16.000 kg,
Carga Máxima 11.000 kg, Potência
mínima de 230CV, capacidade
mínima para 6 m³.

2.000 Hora R\$ 218,46 R\$ 436.920,00

10 LOCAÇÃO DE
MÁQUINA - PESADA -
TIPO CAMINHÃO
BASCULANTE 10 M3
TRUCADO

LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA
TIPO CAMINHÃO BASCULANTE
10 M3 TRUCADO, Cabine Simples,
Peso Bruto 23.000 kg, Carga Útil
Máxima 15.000 kg, com potência
mínima de 230CV, Caçamba
Metálica com capacidade mínima
para 10 m³.

1.200 Hora R\$ 310,75 R\$ 372.900,00

11 LOCAÇÃO DE
MÁQUINA - PESADA -
TIPO CAMINHÃO
TOCO

LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA
TIPO CAMINHÃO TOCO,
Carroceria Fixa Aberta de Madeira
aproximado 2,50 x 7,00 x 0,50 m,
Carga Útil Máxima 10.000 kg,
Potência mínima de 180 CV,
capacidade mínima para 12 m,
peso operacional mínimo de 6.000
kg.

1.540 Hora R\$ 248,88 R\$ 383.275,20

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)

R\$ 3.170.476,20

três milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos

3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de R\$ 3.170.476,20 (três milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

3.2.1. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para com o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

3.3. O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores superiores a estes valores, sob pena de desclassificação da proposta;

3.4. Demais especificações do objeto podem ser obtidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP;



- 3.5. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

4. DAS CONDIÇÕES E GARANTIA

4.1. Condições dos objetos:

- 4.1.1. A locação será realizada sem operador e sem combustível;
- 4.1.2. A locação será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade da **Secretaria Requisitante**;
- 4.1.3. As especificações técnicas das máquinas e equipamentos referidos neste Termo de Referência visam atender aos requisitos mínimos para garantir a melhor qualidade dos serviços. As especificações foram definidas considerando a capacidade de serviço da(s) empresa(s) locadora(s);
- 4.1.4. O valor mensal das máquinas e equipamentos objeto deste Termo de Referência deverá incluir todos os custos básicos de locação, como manutenção preventiva e corretiva, seguro e transporte, conforme aplicável;
- 4.1.5. Fica a classificação da **Secretaria Requisitante** aceitar ou recusar as máquinas e equipamentos, desde que justificadamente;
- 4.1.6. A recusa no recebimento definitivo do objeto não implicará na extensão do prazo de execução, nem poderá ser utilizada para especificar qualquer atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.1.7. A execução do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade, integridade e conformidade com o objeto.

4.2. Características técnicas de objeto:

- 4.2.1. **Motoniveladora:** 11 velocidades para frente e 6 para trás, peso operacional de 15.000 kg, sem operador e sem combustível.
- 4.2.1.1. **Aplicação:** O equipamento será utilizado para serviços de terraplanagem.
- 4.2.2. **Escavadeira hidráulica sobre esteira:** Potência de 110 HP, peso operacional de 17.500 kg, caçamba com capacidade de 1,20 m³, sem operador e sem combustível.





- 4.2.2.1. **Aplicação:** Utilizada para escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra) e para desassoreamento, limpeza e retificação de canais.
- 4.2.3. **Pá carregadeira sobre rodas:** Potência de 197 HP, caçamba com capacidade de 2,5 m³, peso operacional de 10.000 kg, marchas: 4 à frente e 4 à ré, sem operador e sem combustível.
- 4.2.3.1. **Aplicação:** Utilizada para transporte de caminhões com materiais como laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica, entulho e lixo.
- 4.2.4. **Trator de Pneus:** Tração 4x4, potência de 110 CV, direção hidráulica, câmbio mecânico, cabine aberta.
- 4.2.4.1. **Aplicação:** Utilizado na mobilização inicial do solo, como operações de aragem.
- 4.2.5. **Retroescavadeira:** 4x4, potência de 88 HP, com lança e caçamba, profundidade de escavação de até 5,63 m, peso operacional de 6.000 kg, com motorista e sem combustível.
- 4.2.5.1. **Aplicação:** Utilizada para escavação e carregamento de caminhões basculantes com material jazida.
- 4.2.6. **Trator de Esteira:** Lâmina de concentração e hidráulica, potência de 150 HP, peso operacional de 13.000 kg, capacidade mínima da lâmina de 2,0 m³, sem operador, sem combustível e com seguro.
- 4.2.6.1. **Aplicação:** Utilizado em serviços de terraplenagem, gradagem pesada e subsolagem.
- 4.2.7. **Caminhão Pipa:** Potência mínima de 208 CV, tanque de aço para 10.000 L, motobomba centrífuga de 35 CV, sem operador e sem combustível.
- 4.2.7.1. **Aplicação:** Utilizado para o transporte de água em atividades do contratante em qualquer ponto do município.
- 4.2.8. **Rolo compactador tipo pé de carneiro:** Potência de 125 HP, peso operacional de 7.000 kg, sem operador e sem combustível.
- 4.2.8.1. **Aplicação:** Utilizado em serviços de compactação e acabamento em obras de pavimentação.
- 4.2.9. **Caminhão basculante toco:** Capacidade de caçamba de 6 m³, potência mínima de 230 CV, sem operador e sem combustível.



4.2.9.1. **Aplicação:** Utilizado para transporte de materiais diversos, como laterita, pedra, entulho, lixo, etc.

4.2.10. **Caminhão basculante trucado:** Capacidade de caçamba de 10 m³, potência mínima de 230 CV, sem operador e sem combustível.

4.2.10.1. **Aplicação:** Utilizado para transporte de materiais diversos, como laterita, pedra, massa asfáltica, entulho, etc.

4.2.11. **Caminhão toco ¾:** Capacidade de caçamba de 10.000 kg, potência mínima de 180 CV, sem operador e sem combustível.

4.2.11.1. **Aplicação:** Utilizado para transporte de materiais diversos, como laterita, entulho e lixo, em serviços de engenharia realizados por contratante.

5. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZO

5.1. O serviço será realizado mediante **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** emitido pela **Secretaria Requisitante**, contendo todas as informações necessárias para o cumprimento integral do contrato;

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação ou emissão da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** pela **Secretaria Requisitante**;

5.3. Todas as despesas relacionadas a seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.4. Somente serão recebidos os serviços na totalidade da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;

5.5. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela **Secretaria Requisitante**, que terá o direito de recusar o(s) serviço(s) caso este(s) não esteja(m) de acordo com as especificações;

5.6. Em caso de não aceitação dos objetos, a **CONTRATADA** será obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

5.7. Os objetos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas. A inobservância desta condição implicará na recusa dos objetos e na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;

5.8. A execução do objeto deverá ser realizada na presença do Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, que adotará os seguintes procedimentos:



5.8.1. Recebimento **PROVISÓRIO**:

5.8.1.1. O Fiscal do Contrato receberá os objetos para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e demais dados pertinentes, com base nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e na proposta contratual. Caso sejam encontradas irregularidades, será estabelecido um prazo para correção, mediante retirada do objeto. Se aprovados, os objetos serão recebidos provisoriamente mediante-recibo.

5.8.2. Recebimento **DEFINITIVO**:

5.8.2.1. Após o recebimento provisório, e uma vez verificada a integridade e a realização de testes de funcionamento, quando aplicável, os objetos serão aprovados conforme os termos contratuais e da proposta vencedora, sendo então realizado o recebimento definitivo.

5.9. Caso ocorram eventos que impeçam a execução dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá notificar previamente a **Secretaria Requisitante**, por escrito, informando o motivo do atraso, sua provável duração e causas. A **Secretaria Requisitante**, ao receber a notificação, avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

5.10. Todos os custos relacionados à substituição dos objetos rejeitados correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;

5.11. Na eventualidade de um dos itens não estar mais disponível no mercado, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de qualidade e especificação técnica igual ou superior, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

5.12. Caso a **CONTRATADA** não solucione uma irregularidade identificada, o Fiscal do Contrato documentará os fatos ocorridos e encaminhará a **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades cabíveis;

5.13. Se for detectada alguma falha no objeto que esteja em desconformidade com o contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição dos objetos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

5.14. Os objetos deverão ser executados no local indicado pela **Secretaria Requisitante**, conforme especificado na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e de acordo com as datas e quantidades estabelecidas pela **Secretaria Municipal**;

5.15. Os veículos ofertados pela **CONTRATADA** deverão estar em bom estado de conservação (aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor);



- 5.16. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;
- 5.17. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior ou caso fortuito que impossibilitem a execução dos objetos, o prazo para a execução poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela administração;
- 5.18. A execução deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto;
- 5.19. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal;
- 5.20. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a troca das máquinas que não atendam às exigências deste Termo;
- 5.21. Para o cumprimento do objeto deste termo, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social;
- 5.22. O futuro contrato, em nenhuma hipótese, poderá se configurar como vínculo empregatício, uma vez que se trata de uma empresa prestando serviço ao município, numa relação contratual regida pela lei civil;
- 5.23. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;
- 5.24. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos na Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;
- 5.25. No ato da prestação dos serviços, os mesmos deverão vir devidamente acompanhados das notas faturas e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;
- 5.26. Todas as demais obrigações devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.133, de abril de 2021, e outras legislações pertinentes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS



- 6.1. As propostas deverão conter as especificações descritas no objeto especificado no **item 3** deste Termo de Referência;
- 6.2. O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "**menor preço por item**", objetivando a melhor contratação para o **Município de São Luís Gonzaga do Maranhão**;
- 6.3. A Proposta de Preços deverá incluir uma descrição completa e detalhada dos itens cotados nesta licitação, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência;
- 6.4. **Preço unitário e o valor total da proposta:** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. **Prazo de validade da Proposta de Preço:** Não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública;
- 6.6. **Descrição detalhada do objeto:** Objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.7. **Formato de envio das propostas:** As propostas deverão ser enviadas de formato eletrônico, em conformidade com os termos do edital, e os documentos complementares, como catálogos ou manuais técnicos, poderão ser exigidos para uma avaliação mais detalhada;
- 6.8. **Critério de aceitabilidade dos Preços:**
 - 6.8.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$);
 - 6.8.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula (*,xx);
 - 6.8.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;
 - 6.8.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;
 - 6.8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço serem executados sem quaisquer ônus adicionais.

7. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

- 7.1. Licitação com itens de **Ampla Concorrência**;



- 7.2. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 7.3. A licitação obedecerá ao Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, observando-se a ressalva de que somente poderão participar as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece a Lei Complementar n.º 126/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em seu artigo 48º, inciso III. Em não havendo o interesse de participação nesses itens, de, no mínimo, 03 (três), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previsto para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelas LC's 123/2006 e 147/2014.
- 7.4. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:
- 7.4.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- 7.4.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO DO OBJETO

- 8.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

8.1.1. Para Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário individual), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 8.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 8.1.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- 8.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou

8.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

8.1.1.6. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

8.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou

8.1.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Para Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3. Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

8.1.2.4. Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;



8.1.2.5. Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

8.1.2.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que anteceder a abertura da licitação; e

8.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

8.1.4. **Para Qualificação Técnica:**

8.1.4.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento.

8.2. A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, implicará inabilitação da proponente, sendo proibida a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;



- 8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Sugere a modalidade **Pregão Eletrônico**, com elaboração de **Ata de Registro de Preços** com validade de **12 (doze) meses**.

- 9.2. **Justificativa Econômica Adicional:** A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para o objeto fundamenta-se em uma análise estratégica que abrange não apenas benefícios operacionais e logísticos, mas também vantagens econômicas significativas em comparação com outras formas de contratação.

9.2.1. **Otimização do Poder:** O SRP reduz custos administrativos, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano. A centralização em um único processo permite ao município economizar tempo e recursos na preparação, execução e avaliação das licitações, promovendo uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos;

9.2.2. **Redução de Custos Administrativos:** Com a centralização das contratações por meio do SRP, o município minimiza o esforço operacional e os custos associados à realização de vários processos licitatórios, otimizando a alocação de recursos humanos e financeiros;

9.2.3. **Previsibilidade e Estabilidade de Preços:** O SRP garante previsibilidade e estabilidade dos preços durante a vigência da data, protegendo o município contra flutuações de mercado e facilitando um planejamento orçamentário mais preciso e eficiente;

9.2.4. **Flexibilidade na Gestão Orçamentária:** A modalidade permite que o município ajuste suas contratações com base na demanda real, evitando gastos desnecessários e garantindo uma alocação eficiente dos recursos ao longo do exercício financeiro;

9.2.5. **Economia de Escala:** Com o aumento do volume de contratações, o município se beneficia de economias de escala, simplificando o custo unitário dos serviços e otimizando os gastos, especialmente em contratos de maior extensão;

9.2.6. **Impacto Positivo na Competitividade:** O uso do SRP promove maior participação de fornecedores, ampliando a competitividade e melhorando as condições comerciais, o que garante uma aplicação eficiente dos recursos públicos e maior transparência no processo;

9.2.7. **Conclusão:** A análise econômica demonstra que a utilização do SRP na contratação é uma escolha estratégica e vantajosa. Isso garante que o município



de São Luís Gonzaga do Maranhão atenda de forma eficiente às suas necessidades operacionais, maximizando a economia de recursos públicos e assegurando uma gestão sustentável e eficaz.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;
- 10.2. Ata de Registro de Preços – ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 10.3. **Órgão Gerenciador:** Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP;
- 10.4. **Órgão Participante:** É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços – ARP;
- 10.5. **Órgão Não Participante:** É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão a Ata de Registro de Preços – ARP, obedecendo às normas vigentes;
- 10.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 10.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 10.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 10.9. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 10.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos;



- 10.11. O registro a que se refere o **item 10.10** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Art. 114, § 3º e § 6º do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 10.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 10.9**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, obedecendo o Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 10.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Art. 115, § 3º e § 6º do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 10.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 10.11** será efetuada, quando convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Art. 114, § 3º, § 6º e § 7º do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 10.15. O anexo que trata o **item 10.10** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;
- 10.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do serviço em igualdade de condições;
- 10.17. Do Cadastro Reserva, conforme Seção IV – Formalização e Cadastro de Reserva do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025:
- 10.17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 10.17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 10.17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 10.17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.



10.18. Da Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme Seção VIII – Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025:

- 10.18.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 10.18.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 10.18.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme Art. 119º, § 5º do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 10.18.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 119º, § 6º do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 10.18.5.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34º da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário);
- 10.18.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 10.18.7.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro



de Preços – ARP, conforme Art. 119º do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;

10.18.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

10.18.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a liberação de Adesão dos itens do(s) licitante(s) pertencente ao Cadastro de Reserva ordem de classificação do(s) licitante(s) registrado(s), conforme Decreto Municipal n.º-03, de 03 de janeiro de 2025.

10.19. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA;

10.20. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo;

10.21. Quando o contrato for substituído pelos objetos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer a todas as condições e determinações do Edital e Anexos, inclusive as especificadas neste Termo de Referência;

10.22. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

10.23. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços – ARP e neste Edital.

11. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

11.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

12. VISTORIA TÉCNICA

12.1. Caso necessário será solicitado a vistoria técnica.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Adjudicação por item.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a



empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis, conforme Art. 107 do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;

- 14.2. A dotação orçamentária para inscrição do objeto será em acordo com cada solicitação de contratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O contrato a ser firmado com o **CONTRATADO** terá sua vigência de acordo com cada solicitação de contratação especificados no presente contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A existência desta Ata de Registro de Preços – ARP não obriga a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviço em igualdade de condições.

- 16.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora do objeto ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, será feita por intermédio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, observando-se o que segue:

- 16.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como **CARTA CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, conforme preceitua o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

- 16.2.1.1. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços – ARP e a proposta de preços da empresa vencedora.

- 16.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços – ARP poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

- 16.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa detentora vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

- 16.4.1. Em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a administração convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços,



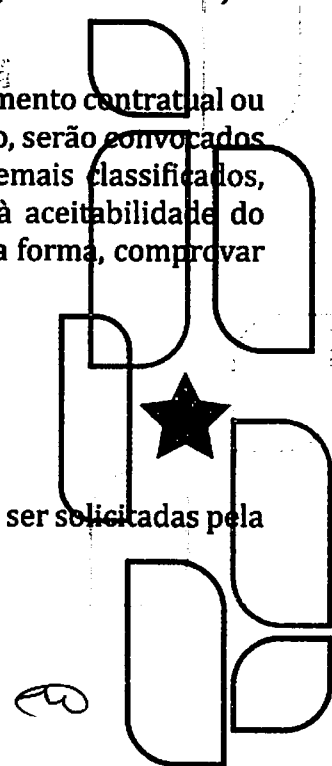
para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação;

- 16.4.2. O prazo de convocação estipulado no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 16.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, mediante as devidas justificativas.
- 16.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e no edital desta licitação;
- 16.7. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 16.8. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;
- 16.9. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à realização do serviço;
- 16.10. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- 16.11. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Compete à CONTRATANTE:

- 17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;





- 17.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela **Secretaria Requisitante**;
- 17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital;
- 17.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fatura, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s);
- 17.1.5. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à **licitante vencedora**;
- 17.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **licitante vencedora** possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- 17.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;
- 17.1.9. Aplicar à **licitante vencedora** as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 17.1.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) serviço(s) do(s) objeto(s) ora licitado(s);
- 17.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 17.1.12. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 17.1.13. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) objeto(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 17.1.14. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 17.1.15. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 17.1.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários.

17.2. Compete à CONTRATADA:



- 17.2.1. A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) objeto(s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 17.2.2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições do serviço e daquelas estabelecidas em lei;
- 17.2.3. Ter o objeto deste termo disponível, para serviço assim que a **CONTRATANTE** solicitar;
- 17.2.4. Comunicar à **Secretaria Requisitante** qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 17.2.5. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.2.6. Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- 17.2.8. Proceder a execução do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do **item 3** do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 17.2.9. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução do(s) objeto(s), é de total responsabilidade da proponente;
- 17.2.10. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, do objeto executado com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;
- 17.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 17.2.12. Manter inalterados os preços e condições propostas;



- 17.2.13. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na execução do(s) objeto(s);
- 17.2.14. Lançar na Nota Fatura as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);
- 17.2.15. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 17.2.16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.17. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 17.2.18. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei;
- 17.2.19. Ter o objeto deste termo disponível, para execução assim que a **CONTRATANTE** solicitar.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É permitida a subcontratação eventual e parcial do objeto.
- 18.2. A subcontratação depende de autorização da fiscalização da **CONTRATANTE** prévia ou antes do início da prestação do serviço, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre o Edital, Termo de Referência e Anexos, e possui condições de realizar a viagem;
- 18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 18.4. A emissão da Nota Fatura deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** e os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente em favor da **CONTRATADA**;
- 18.5. A **NEGATIVA** da subcontratação não desobriga a **CONTRATADA** de cumprimento às obrigações contratuais, devendo realizar o serviço conforme Edital, Termo de Referência, Anexos e o Contrato;



18.6. A subcontratada deverá apresentar todos os documentos antes da prestação do serviço.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

19.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

19.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Nos termos do Art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A **CONTRATANTE** nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

21.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

21.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual;

21.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



21.5. O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

21.5.1. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela **CONTRATADA**;

21.5.2. Examinar o objeto, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e

21.5.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

21.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

22.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;

22.1.2. Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;

22.1.3. Nota Fatura;

22.1.4. Cópia do Empenho ou Número do mesmo;

22.1.5. **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

22.1.6. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;

22.1.7. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos**



de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

22.1.8. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

22.1.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

22.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço, destinado ao Setor de Protocolo responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da **Secretaria Requisitante**, acompanhada dos documentos acima elencados.

22.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fatura com os registrados nas **Ordens de Serviço ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

23.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento do serviço do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.1.6. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

23.1.6.2. Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;



- 23.1.6.3. Multa compensatória de **1,0 % (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.1.6.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 23.1.6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 23.1.6.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- 23.1.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

23.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 23.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 23.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DO REAJUSTE

- 24.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 24.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;
- 24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 25.1. Na interpretação deste contrato será aplicado a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

26. DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse(s) processo será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município em conformidade com o Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, ocorrendo as despesas da **CONTRATANTE**.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Outras condições específicas:

- 27.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço, o termo **FISCALIZAÇÃO** define o fiscal ou equipe que representa a **Secretaria Requisitante**, perante a **CONTRATADA** e a quem este último deverá se reportar e o termo **CONTRATANTE** define a **Secretaria Requisitante**;



- 27.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

28. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS

- 28.1. Os objetos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo n.º 31 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à Educação e segurança dos consumidores.

29. DA PESQUISA DE MERCADO

- 29.1. As pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de junto a fonte de pesquisas de preços conforme Art. 44º do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025, no qual, através de análise dos orçamentos recebidos, constatou-se que alguns preços não refletem a realidade de Mercado. Portanto, foram excluídos alguns preços que se encontravam "fora do padrão", seja por patamares elevados ou depreciados em excesso, culminando na tabela descrita neste Termo de Referência;
- 29.2. Vale ressaltar que é de extrema importância que se avalie os preços pesquisados, e a ser identificada uma distorção em algum deles, seja excessivamente baixa ou demasiadamente elevada, considerada "fora de padrão", o preço deve ser excluído e substituído por outro preço pesquisado, a fim de que a média aritmética apurada não atrapalhe ou até comprometa o procedimento licitatório. Nos termos do Acórdão 2.943/2014-Plenário: "Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de Mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado".



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º XX/XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XX/XX
PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/20XX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX, E A EMPRESA
XXXX SOB CNPJ n.º XXXX, PARA XXXX.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**, situada na XXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, Sr(a). XXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX/XX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXX sob CNPJ n.º XXXXX, sediada na XXXX, representada por seu XXXX o Sr(a). XXXX sob CPF n.º XXXX e C. I. n.º XXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para XXXX, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXX**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXX, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/20XX e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** no local indicado pela **"Secretaria Municipal"**;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ XX (...extenso...);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, contados a partir do efetivo serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fatura devidamente atestada pelo(a) **"Secretaria Requisitante"**, acompanhada das certidões abaixo:



- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A Nota Fatura deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3** No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º XX/20XX-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, estão no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA:

GESTÃO/UNIDADE: XXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXX

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX

- 11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência até XX/XX/XXXX, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;





- 13.1.5 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no item 14.1;
- 14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO



- 17.1** A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.2** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

- 19.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

- 19.3.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

- 19.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 20.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 20.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, ou a terceiros;



20.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

20.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

20.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

20.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços**.

20.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

20.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

20.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

20.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

(u)



21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:

21.4.1 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia,

21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3 Indenizações e multas.

21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis

21.9 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

21.10 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

21.11 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

21.11.1 A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.11.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada

21.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.13 O contratante poderá ainda:

21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;

21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



- 22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;



- 23.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.2.4 Multa:

23.2.4.1 De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;

23.2.4.2 Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.3 Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



23.2.4.4 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

23.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.6.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

23.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista nos artigos n.º 94 e 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;



- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, XX de XXXX de 20XX.

<<NOME DO TITULAR>>

<<Órgão Participante/Solicitante>>

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

<<REPRESENTANTE LEGAL>>

<<Cargo/Função>>

<<Nome da Empresa>>

Responsável Legal pela **CONTRATADA**



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 030103/2025

Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/XX

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da **XXXX XX XXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXX(a)** o Sr(a). **XXXXXXXX**, nomeado através da Portaria n.º **XX/XX**, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, localizada na **XXXXX**, representada por/pela **XXXXX Sr(a). XXXX**, portador(a) d R.G n.º **XXXX XX-XX** e o CPF n.º **XXXX**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **XXXX**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX**.



SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XX/XX**;

- 1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 2.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



- 2.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5.** O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;



2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **XXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços;

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de **desequilíbrio** da equação financeira inicial deste instrumento;

4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que





inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;



- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **artigo 124** da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.
- 6.2. O prazo para o serviço deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 119 do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
 - 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;



- 8.1.4.** O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- 8.1.5.** Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro;
- 8.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- 8.1.7.** Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025.
- 8.5.** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;



9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

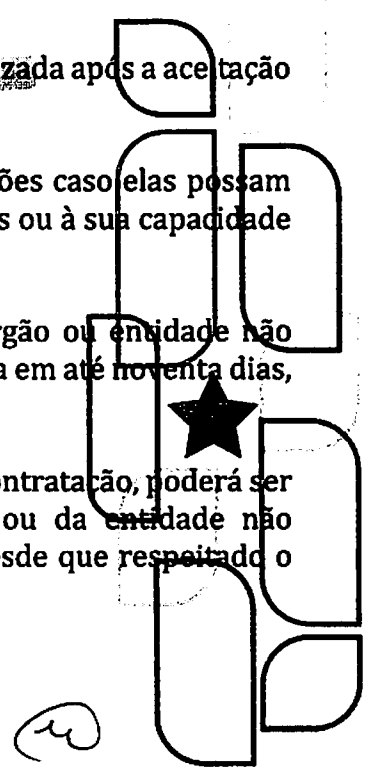
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 10.1**.
- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 10.7**.
- 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 10.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso;
- 12.2. Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3. Poderá haver modificações no serviço caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;



- 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>

<<Órgão Participante/Solicitante>>

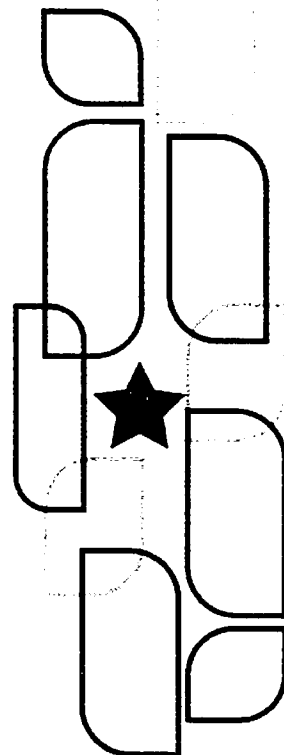
Responsável Legal pela **GERENCIADORA**

<<REPRESENTANTE LEGAL>>

<<Cargo/Função>>

<<Nome da Empresa>>

Responsável Legal pela **DETENTORA**





ANEXO I – RELAÇÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/XX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/XX
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/XX, celebrada entre a XXXX, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP.

OBJETO: XXXXXXXXXXXX

QUADRO 1 – DADOS DA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S)

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax: (DDD)
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – DADOS DA(S) EMPRESA(S) CADASTRO DE RESERVA(S)

EMPRESA: XXX sob CNPJ n.º XXX

QUADRO 3 – OBJETO(S) REGISTRADO(S)

(NOME DA EMPRESA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>

<<Órgão Participante/Solicitante>>

Responsável Legal pela GERENCIADORA

<<REPRESENTANTE LEGAL>>

<<Cargo/Função>>

<<Nome da Empresa>>

Responsável Legal pela DETENTORA



ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

<< TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>

Ofício n. <<xx>> <<sigla do órgão>>

<<Local e data>>

Ao Ilmo. Senhor

XXXXX

XXXXXXX

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. << n° e ano >>

Presado(a) Senhor(a),

O/A <<Órgão ou Entidade da Administração Pública>>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << n° e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << n° do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

(NOME DA EMPRESA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

1. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. <<Nome do Órgão ou Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>

<< Carimbo com identificação do cargo >>

<< RG e/ou CPF >>



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 030103/2025

Rubrica: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

**MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

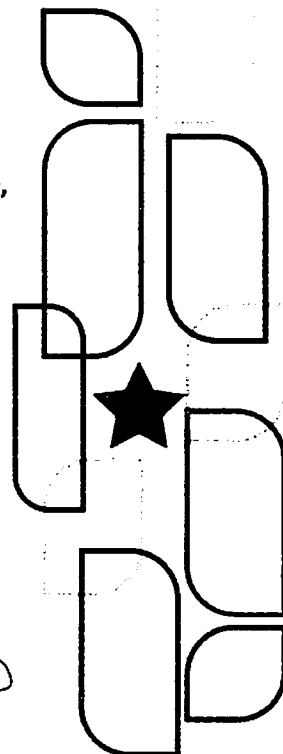
Ref.: Pregão Eletrônico n.º 004/2025-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por seu/sua _____ (cargo) _____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____, **DECLARA** que, a Proposta Comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 030103/2025

Rubrica: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Ao

Ilmo. Sr.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 004/2025-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por seu/sua _____ (cargo) _____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____, **DECLARA** que, no ano-calendário não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), conforme disposto no Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 030103/2025

Rubrica: 

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 004/2025-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por seu/sua _____ (cargo) _____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____;

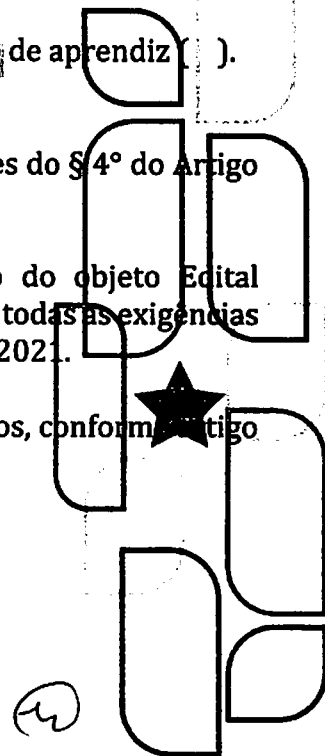
I. **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

II. **DECLARA**, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

III. **DECLARA**, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao **Pregão Eletrônico n.º 004/2025-SRP**, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV. **DECLARA**, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





V. **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VI. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

VII. **DECLARA**, que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro: _____.

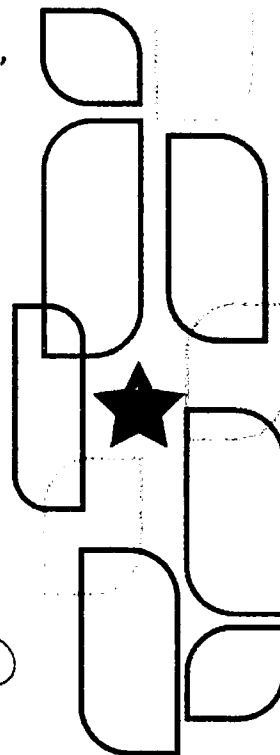
VIII. **DECLARA** que a licitante é **ENQUADRADA** como:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o artigo 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ Normal.

IX. **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

.....(....), ... de de 20XX

(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 030103/2025

Rubrica: 

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030103/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025-SRP**, possui **127 (cento e vinte e sete) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 16 de janeiro de 2025.

MAURO ROBERTO MARQUES MONTELES FILHO
MAURO ROBERTO MARQUES MONTELES FILHO
Coordenador de Planejamento da PMSLGM
Portaria n.º 09/2025

